Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1060/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14722/2014
PROTOCOLO	: 1532891
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
INTERESSADO	: CONSTROSUL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 1.353.698,65
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – SERVIÇOS DE LIMPEZA – PREGÃO PRESENCIAL – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – CONTRATO ADMIISTRATIVO – CLÁUSULAS – ELEMENTOS NECESSÁRIOS – OBJETO, VIGÊNCIA, DIREITOS E OBRIGAÇÕES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial em que se verifica que as etapas obrigatórias foram realizadas, observando os requisitos legais, bem como a formalização do contrato administrativo em que demonstra a legalidade, objetividade e clareza das cláusulas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório pregão presencial n. 46/2014 da formalização do contrato administrativo n. 110/2014, celebrado entre entre o Município de Porto Murtinho, na gestão do Sr. Heitor Miranda Dos Santos e Constrosul prestadora de serviços Ltda – EPP.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 46/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 110/2014 (2ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Constrosul prestadora de serviços Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços referente à limpeza pública do município, no valor global de R$ 1.353.698,65 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) por meio da Análise ANA n. 6863/2015, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR. JAC n. 7548/2015, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo –Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 46/2014 (1ª fase), celebrado entre o Município de Porto Murtinho e a empresa Constrosul prestadora de serviços Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Heitor Miranda dos Santos, prefeito municipal, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 110/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme dispõe o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB/ DNCS

SETAC-KBV/ARP